



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO: TC- 4379/989/16
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2016

Senhora Assessora Procuradora – Chefe

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Barueri referente ao exercício de 2016. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da D.F.-9.3 encontra-se no Evento 62.1, às págs. 1/90.

Devidamente notificado o Responsável Evento 65.1, apresentou justificativas o Responsável conforme Evento 114.1, págs. 1/34.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Conforme consta em relatório de fiscalização, a existência de abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no montante de R\$ 521.293.231,00, o que corresponde a 27,25% da despesa fixada (inicial).

O resultado da execução orçamentária foi superávit de 0,06% ou R\$ 1.252.287,17.

Nos exercícios anteriores de 2013, 2014 e 2015 a municipalidade obteve respectivamente, resultado orçamentário de superávit de 0,62%; déficit de 0,44% e superávit de 0,05%, conforme pág.42.

O percentual de investimentos foi de 7,57% da RCL, de acordo com o informado a pág.41.

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 18.604.021,11. Apresentou ainda, o resultado econômico positivo de R\$ 217.380.051,61 e o resultado patrimonial positivo de R\$ 2.007.613.202,77.

A dívida de curto prazo apresentou um saldo de R\$ 124.507.356,48, demonstrando que a Prefeitura possuía ao final do exercício liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Com relação ao endividamento de longo prazo, indica um aumento de 40,28% em relação ao exercício anterior.

Tendo em vista os dados fornecidos pela municipalidade informou à fiscalização que em comparação ao exercício anterior houve um aumento de 17,84%, no montante da Dívida Ativa.

Foi informado pela fiscalização que percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa caiu de 10,79% em 2015 para 5,42% em 2016, demonstrando, s.m.j., baixo desempenho de cobrança.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Com relação aos precatórios judiciais do exercício de 2016, o Município efetuou pagamento de precatório no valor de R\$ 15.431.915,43, restando um saldo para o exercício seguinte de R\$ 10.068.580,34.

Em justificativa no evento 114.1, a Origem esclarece que foi realizado o pagamento parcial de precatório, tendo em vista que nos autos do processo nº 2242240-30.2016.8.26.0000, o Município ingressou com ação rescisória, conforme demonstra o documento em anexo (doc. 09).

Considerando que o Tribunal de Justiça determinou que fosse realizado o pagamento somente da área equivalente a 1.283,62 m², bem menor que a área definida no laudo pericial no total de 3.282,30m², pagamento este realizado em 04/11/2016, conforme depósito anexado (doc. 09).

A fiscalização informou que com relação à contabilização dos precatórios, o saldo de precatórios a pagar em 31/12/2016 e o valor pago no exercício, informados pela Origem, divergem dos valores apurados pelo Sistema Audesp.

Conforme justificativas, a Origem esclarece que a diferença apontada pela fiscalização, no montante de R\$ 3.797.322,89, está lançado no sistema AUDESP e no Balanço Patrimonial em virtude das inscrições e baixas como demonstrado em anexo doc. 10.

Quanto aos requisitórios de baixa monta, efetuou pagamento total de R\$ 280.665,69, no exercício de 2016.

O Balanço patrimonial não registra corretamente, as pendências judiciais no exercício em exame.

Informa o relatório que o município deu atendimento ao previsto no artigo 42 da LRF, o Município possui uma disponibilidade financeira para quitar despesas contraídas ao final de mandato, apresentando uma Liquidez em 31/12/, de R\$ 69.167.864,84 no exercício em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



De acordo com os pareceres dos exercícios - 2013-2014-2015 foram respectivamente pela emissão de parecer favorável com ressalvas e recomendações, desfavorável com recomendações, e desfavorável com recomendações à aprovação das contas.

Os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade no exercício não demonstram uma posição de desequilíbrio, tendo em vista, que o resultado da execução orçamentária foi de superávit. O resultado financeiro do exercício foi positivo, demonstrando que o município possui disponibilidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo. A nosso ver, houve um prudente acompanhamento na execução orçamentária, visando o contingenciamento de gastos, buscando o equilíbrio das contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 26 de julho de 2018.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica

Aponta a Fiscalização a não quitação integral dos precatórios devidos no exercício, conforme quadro abaixo:

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	25.500.495,77
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	15.431.915,43
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	280.665,69
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	280.665,69
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
Saldo Final em 31/12/2016	10.068.580,34

A defesa afirma que "foi realizado o pagamento parcial de precatórios, tendo em vista que nos autos do Processo nº 2242240-30.2016.8.26.0000 [Ação Rescisória referente ao Processo nº 002161-27.2010.8.26.0068], o Município ingressou com ação rescisória, conforme demonstra o documento em anexo (doc. 09)".

Veja, entretanto, o teor do único Despacho do Judiciário constante do citado DOC. 09:

Em fase de execução, foi expedido o ofício requisitório nº 262/2015 no valor total de **R\$ 14.866.435,77** (fls. 15).

Nesta oportunidade, o município-expropriante propõe ação rescisória, com base no art. 966, V e VII, do novo Cód. Proc. Civil, [...].

Esclarece ter realizado novo cálculo da área expropriada e identificado ser passível de indenização somente a área equivalente a 1.283m³, bem menor que a área definida no laudo pericial no total de 3.282,30m³, o qual incluiu a faixa de reserva mencionada.

[...]

Aponta a necessidade de rescindir a decisão para excluir da indenização a faixa de reserva e, pleiteia a realização de nova prova pericial para aferir a área remanescente indenizável. Pede a tutela provisória de urgência para suspender os efeitos do pagamento do Ofício Requisitório nº 262/2015 (fls. 1/14).

2. Ainda que se entenda possível o *periculum in mora*, mas latente a falta do *fumus boni juris*, **indefere-se** a liminar pleiteada [...]. (grifei)

Portanto, e à falta de qualquer outro ato do Judiciário no sentido oposto, deveria o Município ter efetuado a quitação integral do Requisitório nº 262/2015 (R\$ 14.866.435,77), complementando o pagamento parcial - referente à parte incontroversa - realizado em 04/11/2016, de R\$ 6.459.018,30, o que não ocorreu, ou ao menos não está demonstrado nos autos.

Aliás, essa importância de R\$ 6.459.018,30 foi considerada nos cálculos da Fiscalização; mesmo assim, apurou-se um saldo a pagar de R\$ 10.068.580,34, cuja falta de pagamento, salvo engano, não foi esclarecida.

A seguir, cópia do quadro constante do Evento nº 62, Arquivo B.4.1.1 - 010 Demonstrativo de Precatórios.pdf:

Mapa de Precatórios para inclusão no orçamento de 2016			
	Inclusão no Mapa	Pago-2016	Saldo
Alimentares	362.540,43	354.170,19	8.370,24
Outras Espécies	4.536.942,46	4.536.942,46	-
Outras Espécies	825.058,17	825.058,17	-
Outras Espécies	45.694,79	45.694,79	-
Outras Espécies	3.211.031,52	3.211.031,52	-
Outras Espécies	16.519.228,40		10.060.210,10
TOTAL OUTRA ESP.	25.137.955,34	15.077.745,24	10.060.210,10
TOTAL MAPA	25.500.495,77	15.431.915,43	10.068.580,34
Requisit. Baixa monta	280.665,69	280.665,69	-
Total Geral	25.781.161,46	15.712.581,12	10.068.580,34

Além disso, a diferença entre o valor do Ofício Requisitório nº 262/2015 (R\$ 14.866.435,77) e o quitado pela Administração (R\$ 6.459.018,30) corresponde a R\$ 8.407.417,47, e não aos R\$ 10.068.580,34 a que alude o Relatório da Fiscalização.

Assim sendo, restituo os autos à unidade de economia, para que avalie as ponderações aqui expostas, informando se, no seu entendimento, pode ser considerado atendido o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

ATJ, 27 de julho de 2018.

Raquel Ortigosa Bueno
Assessora Procuradora-Chefe

Encaminho nos termos da Resolução nº 02/2018.

Atendida a determinação de oitiva desta ATJ, encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o parecer da Assessoria Técnica, no sentido da **irregularidade** da matéria.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência os pareceres das Assessoras Técnicas desta ATJ, no sentido da irregularidade da matéria.

Atendida a determinação de Vossa Excelência, encaminho os autos ao Gabinete.

Atendida a determinação de pronunciamento da Assessoria Técnica específica, encaminho os autos a apreciação de Vossa Excelência.

Atendida a determinação exarada no Evento nº 11, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Atendida a determinação de pronunciamento de área técnica desta ATJ, submeto a matéria à apreciação de Vossa Excelência.

Diante dos apontamentos suscitados pelos Assessores Técnicos, proponho a **notificação** dos interessados, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93.